



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020  
- RAXVI, nos termos do Padrão nº 01/2002.  
Processo SEI nº: 00146-00000659/2020-63  
SIGGO nº: 041659

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – RAXVI**, com sede na SHIS QI 11 Área Especial nº 11 – Lago Sul, inscrita no CNPJ 16.615.705/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por **RUBENS SANTORO NETO, portador da cédula de identidade nº [REDACTED]** inscrito no CPF: [REDACTED] na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **ORIGINAL REFORMAS EM GERAL E DEDETIZADORA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº [REDACTED] com sede na OTR SER/SUL CL Bloco D Lote 1 Entrada 02 Sala 03 - Cruzeiro Velho/DF, CEP: 70640-545, representada por **ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº [REDACTED]** expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] na qualidade de Sócio/Procurador da empresa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente contrato tem procedimento sediado no processo administrativo nº 00146-00000659/2020-63, obedecendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico 0021/2019 – SRP SERV CONTROLE PRAGAS (46732506), que culminou com a ata Nº 9015/2019 (46732687) e Autorização SRP nº 2664/2020 (46059721), e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 04 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas da Administração Regional do Lago Sul, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 0021/2019- SCG/SEPLAG (46732506), a Ata de Registro de Preço SEI-GDF nº Nº 9015/2019 (46732687) e a Proposta da empresa (46732832) que passam a integrar o presente termo, conforme detalhamento a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9015/2019 - PE RSP Nº 0021/2019 - SCG/SEPLAG					
Item da Ata	Quantidade para Aquisição	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unit. (R\$)
2	2135	M²	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, Descrição: Combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 04 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas de órgãos do GDF.	Original-Dedetização	R\$ 0,029

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 61,92** (sessenta e um reais e noventa e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**CÓDIGO/UG: 190118 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – RA-XVI**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09118**

**FONTE DE RECURSO: 120 DIRETAMENTE ARRECADADOS**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6001.8517.0047 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**

**IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA: SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**SUBITEM DA DESPESA: 78 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

O empenho é de R\$ 61,91 (sessenta e um reais e noventa e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00110, emitida em 28/08/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do “Acordo de Nível de Serviço – ANS” - constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo do prazo de garantia.

#### **CLÁUSULA NONA – Das garantias**

9.1. O Serviço deverá ter garantia de 90 (noventa) dias para cada aplicação geral.

9.2. Após a conclusão de cada aplicação deverá ser fornecido pela CONTRATADA, um certificado do período de cobertura da garantia do serviço prestado.

9.3. A CONTRATADA deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reparações dos insetos, pragas, morcegos, roedores, baratas, cupins, pombos, abelhas, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Demais obrigações constantes no item 21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.8- Constituem demais obrigações da contratada o disposto no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e condo no Anexo XI deste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2 É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei n.º 8.666/93. (Parecer 016/2015 PROCON/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061 de 08 de março de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Lago Sul, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 11 de SETEMBRO de 2020.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

---

**RUBENS SANTORO NETO**

Administrador Regional do Lago Sul

Pela **CONTRATADA**:

---

**ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Antonio dos Santos Oliveira, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS SANTORO NETO - Matr.1689221-6, Administrador(a) Regional do Lago Sul**, em 18/11/2020, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **46974277** código CRC= **7B5998AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHIS QJ 11 ÁREA ESPECIAL 01 - Bairro Lago Sul - CEP 71625-205 - DF

(61) 99138-9773